

ATA DA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Ao dia 09 do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, presentes: a Defensora Pública-Geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, a Subdefensora Pública-Geral, Karina Rodrigues Maldonado, o Corregedor-Geral, Frederico de Sousa Saraiva, os Conselheiros e Conselheiras eleitos, Camila Machado Umpierre, Guilherme Rocha de Freitas, Vinícius Paulo Mesquita, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Rafael de Freitas Cunha Lins e a vice presidenta da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas de Minas Gerais, Dra. Lígia Olímpio de Oliveira. Ausente a Dra. Gilmará Andrade dos Santos, justificadamente, realizou-se a **02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais do ano de 2025. Composto o quórum regimental, foi aberta a sessão às 09:00h. A 02ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais foi dedicada, majoritariamente, ao julgamento de pedidos de reconsideração de inabilitação de candidatos e entidades para a participação na formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da DPMG. Após o momento aberto, onde representantes da sociedade civil e recorrentes manifestaram apoio à iniciativa da ouvidoria e solicitaram o acolhimento dos recursos, o Conselho Superior deliberou sobre catorze recursos. Todos os pedidos de reconsideração foram negados por unanimidade. As decisões foram fundamentadas na estrita observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e da impessoalidade, enfatizando que o processo seletivo é de natureza administrativa e não eleitoral. **Item 1 – Leitura e aprovação de ata da sessão anterior:** Dispensada a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi assinada por todos os presentes via SEI. **Item 2 – Momento Aberto:** O Sr. Wagner Dias Ferreira (OABMG) elogiou a iniciativa da Defensoria Pública em construir uma ouvidoria, destacando a importância como voz externa para aperfeiçoamento dos processos internos, especialmente para populações carentes e com dificuldade de acesso à justiça. Pediu o acolhimento de recursos de candidatos desqualificados por questões sanáveis, visando potencializar a participação social e garantir que a Defensoria tenha "ouvido para a sociedade". Afirmou que a OAB apoiará futuras iniciativas do novo ouvidor; o Sr. Gildázio Alves dos Santos expressou a importância do momento, com o Brasil olhando para o processo de Minas Gerais, mencionando a escolha de um ouvidor indígena na Bahia e históricos de ouvidores de comunidades no Rio de Janeiro. Argumentou sobre um equívoco na forma de envio de certidões, especialmente a interpretação do item 2.10 do edital, que pedia "certidão" no singular, levando-o a crer que uma única certidão do Tribunal de Contas fosse suficiente, enquanto se exigiam três. Reforçou a importância de acolher os recursos, pois há poucos candidatos que representam a sociedade e os movimentos sociais. A sra. Jussara Neves Borges saudou o conselho pela iniciativa da ouvidoria externa, ressaltando que deve ser uma ferramenta de participação social, democratização da informação e fortalecimento institucional. Pediu que nenhuma candidatura ou entidade fosse inabilitada por "questões meramente formais e vícios sanáveis". Destacou a importância da habilitação da candidatura de Fernanda Lage, que é fruto de construção coletiva e tem forte apoio da sociedade civil. O Sr. Lucas Telles (Movimento Nacional de Direitos Humanos) parabenizou o processo, que acompanhou de perto, e salientou a importância de uma ouvidoria com boa relação com os movimentos sociais, pois trabalham juntos na linha de frente. Defendeu que erros de forma, sendo sanáveis, deveriam ser aceitos nos recursos de candidatos e entidades. Defendeu a candidatura de Gildázio Alves dos Santos, articulador do Movimento Nacional de Direitos Humanos há 25 anos, que conta com o apoio de 350 entidades filiadas. A Dra. Ana Evangelista (Indômitas Coletiva Feminista) saudou o Conselho e a Defensoria, defendendo o direito das Indômitas de participar da formação da lista tríplice, por desenvolverem trabalho de formalização há nove anos com minorias. Alegou que a inabilitação por ausência de ato constitutivo pode ser sanada em recurso. Pediu que os recursos de entidades e candidatos, como Gildázio e Fernanda Lage, fossem acolhidos, por se conectarem

com populações menos favorecidas. **Item 3 – Julgamento dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Gildázio Alves dos Santos (SEI: 9990000001.005858/2025-11)** : O recorrente alegou que a redação do item 2.10, que se referia a "certidão" no singular, levou a um erro de interpretação, fazendo-o crer que uma única certidão negativa de inabilitação para função pública seria suficiente, enquanto o edital exigia um conjunto de certidões do TCU. Argumentou que tal erro foi comum entre os candidatos e que o princípio do formalismo moderado deveria ser aplicado. A relatora, Dra. Camila Umpierre, afirmou que a análise foi criteriosa e coletiva, buscando a legitimidade do processo de escolha do ouvidor-geral. Explicou que o item 2.10 exigia três certidões distintas do TCU (inexistência de contas irregulares, inabilitação para função pública e inexistência de processos pendentes), e que o uso do singular foi um erro material. Argumentou que aceitar a complementação documental fora do prazo violaria a isonomia e a legalidade, desrespeitando outros que apresentaram documentação completa. Ressaltou que a inabilitação não se deu por juízo de valor, mas por descumprimento objetivo de um item do edital, e que o cargo é bienal, permitindo nova habilitação futura. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento da relatora, reforçando a necessidade de respeito aos ditames do edital e aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade que regem a administração pública e os processos seletivos. Dr. Frederico Saraiva ressaltou que a análise é formal e busca a lisura do processo. **Item 4: Julgamento dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Arthur Henrique Martins Lopes (SEI: 9990000001.005879/2025-29):** O recorrente peticionou solicitando a juntada de novos documentos em complementação para regularizar sua inscrição. O conselheiro relator, Dr. Guilherme Rocha constatou que as certidões exigidas pelo item 2.7.1 não foram apresentadas no prazo previsto. Defendeu que o processo seletivo se assemelha a concurso público ou licitatório, devendo seguir princípios como legalidade estrita, vinculação ao edital, igualdade e impessoalidade. Afirmou que permitir complementação extemporânea violaria diretamente esses princípios, desrespeitando outros candidatos. Ressaltou que não se trata de formalismo excessivo, mas de observância obrigatória de princípios constitucionais para garantir a democracia do processo. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento do relator. **Item 5: Julgamento dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Indômitas Coletiva Feminista (SEI: 9990000001.005883/2025-97):** A recorrente alegou que sua inabilitação se deu por ausência de ato constitutivo, mas que o estatuto atualizado substitui e incorpora o ato constitutivo original e comprova a constituição e atuação contínua da entidade. O conselheiro relator, Dr. Vinícius Mesquita, destacou a natureza democrática do procedimento, que, mesmo sem previsão expressa no edital, aceitou os recursos com base no direito de petição. Explicou que a ata de constituição e o estatuto social são documentos distintos e complementares, não se substituindo, com finalidades diversas (a ata formaliza o nascimento jurídico, o estatuto rege o funcionamento interno). Ressaltou que a exigência de ambos não é excesso de formalismo, e a vinculação ao edital é crucial para a administração pública, que não pode alterar o regime jurídico estabelecido sem alteração legislativa. Mencionou que não houve impugnação ao edital a tempo e modo. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento do relator. **Item 6: Julgamento dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Kátia Ferraz Ferreira (SEI: 9990000001.005887/2025-75):** A recorrente alegou que a certidão do Tribunal de Contas da União apresentada contemplava o requisito, pois os sistemas do TCU são interligados e, caso houvesse pendência, a certidão indicaria. O conselheiro relator, Dr. Rafael Lins, destacou que o edital (item 2.10) exigia três certidões negativas distintas do TCU (inexistência de contas julgadas irregulares, inabilitação para função pública e inexistência de processos pendentes). Verificou que a recorrente apresentou apenas uma das certidões no requerimento de habilitação, e outra (contas irregulares) foi apresentada extemporaneamente no recurso, enquanto a terceira (inabilitação para função pública) não foi apresentada em momento algum. Argumentou que a apresentação de uma certidão não substitui as demais e que a decisão de inabilitação não carece de reparo. Reforçou que o processo seletivo, similar a licitações e concursos, deve obedecer às regras do edital em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento do relator. **Item 7: Julgamento**

dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Rosimar da Silva (SEI: 9990000001.005888/2025-10): A recorrente não refutou os fundamentos da decisão de inabilitação, reconhecendo que houve um "imprevisto" com a documentação. Pleiteou a juntada da documentação faltante nesta fase do procedimento para que sua inscrição fosse habilitada. A conselheira relatora, Dra. Karina Maldonado, verificou que a recorrente foi inabilitada por descumprimento dos subitens 2.7.2 (certidões criminais da Justiça Militar Federal e Estadual), 2.9 (certidões dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios) e 2.10 (certidões negativas do Tribunal de Contas da União). Confirmou a ausência dessas certidões no prazo de inscrição e declarou impossível a complementação documental a posteriori. Defendeu que o edital faz lei entre as partes, vinculando a todos, e que permitir flexibilização quebraria a imparcialidade, afrontando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento da relatora. **Item 8: Julgamento dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Associação Cultural De Luta Popular E Sindical - LPS (SEI: 9990000001.005891/2025-33):** A recorrente não atacou diretamente os fundamentos da decisão de inabilitação, mas pediu a complementação documental. O conselheiro relator, Dr. Frederico Saraiva, recebeu a manifestação como pedido de reconsideração, e não como recurso formal, dada a ausência de previsão de recurso no edital e o conteúdo do requerimento. Destacou que a análise foi criteriosa e impessoal, focada na adequação da inscrição ao edital. A LPS foi inabilitada por não apresentar o relatório de atividades (item 2.6 do anexo 2 do edital) no prazo. Afirmou que a admissão de complementação documental posterior afrontaria a isonomia, legalidade e impessoalidade, desrespeitando quem cumpriu o prazo ou não recorreu. Reiterou que a manutenção da decisão não é formalismo exagerado, mas necessário para garantir a isonomia, e que o edital é uma "lei interna" que vincula a todos e deve ser cumprida pela administração. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento do relator. **Item 9: Julgamento dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Jacqueline Aparecida de Paula Ferreira (SEI: 9990000001.005894/2025-77):** A recorrente solicitou a reconsideração de sua inabilitação, apresentando os documentos exigidos nos itens apontados como pendentes. A conselheira relatora, Dra. Camila Umpierre, reafirmou que a análise foi criteriosa e impessoal. Argumentou que a aceitação de documentação complementar fora do prazo estabelecido no edital e após a análise inicial do Conselho seria uma afronta à isonomia e aos princípios da legalidade e impessoalidade. Enfatizou que o objetivo não é excluir pessoas, mas ser coerente com as normas criadas para o processo seletivo, garantindo a lisura. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento da relatora. **Item 10: Julgamento dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Ester Antonieta Santos (SEI: 9990000001.005898/2025-55):** A recorrente alegou que a inabilitação deveria ser revista, pois apresentou declaração atestando o preenchimento dos requisitos, o que supriria a omissão de certidões do TCU. Argumentou que a possibilidade de sanar vícios formais e a ampla participação social no processo da ouvidoria justificariam a correção, apontando suposta omissão do edital em não prever prazo para sanar vícios. O conselheiro relator, Dr. Guilherme Rocha, constatou que a recorrente não apresentou no prazo as certidões do TCU exigidas no item 2.10 (inexistência de contas julgadas irregulares e inabilitação para função pública), tendo enviado apenas uma das três certidões exigidas. Reiterou que o processo seletivo, sendo para cargo público em comissão, deve seguir princípios administrativos como legalidade estrita, vinculação ao edital, igualdade e impessoalidade. Argumentou que aceitar documentação posterior ou dispensá-la violaria esses princípios, desrespeitando outros candidatos e a lisura do processo. Enfatizou que não se trata de formalismo excessivo, mas de observância obrigatória de princípios constitucionais. Explicou que o processo não se vincula à principiologia eleitoral, mas sim ao direito administrativo, assemelhando-se a concurso ou licitação pública, visando a seleção para uma função tipicamente administrativa. A ausência de previsão de prazo para sanar vícios não é uma obrigatoriedade do edital, e a candidata concordou com as regras ao se inscrever. A ausência de documento não é um vício meramente formal, mas da essência do procedimento. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento do relator. **Item 11: Julgamento dos pedidos de reconsideração da**

inabilitação para participar da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Eduardo Martins de Lima (SEI: 9990000001.005903/2025-20): O recorrente alegou ter juntado todas as certidões exigidas no item 2.7 . Em relação ao item 2.10, argumentou que o edital usava "certidão" no singular, diferente de outros itens que usavam "certidões" no plural, e que a certidão do TCU que indica inexistência de processos já implica inexistência de contas irregulares ou inabilitação. O conselheiro relator, Dr. Vinícius Mesquita, verificou que o recorrente não apresentou as certidões cíveis e criminais da justiça estadual (item 2.7.1) no prazo, tendo as enviado apenas no momento do recurso, com datas posteriores. Quanto ao item 2.10, reiterou que o uso do singular foi um erro semântico material, e que o edital exige três certidões distintas do TCU, o que é corroborado pelo próprio site do tribunal. Refutou o argumento de que uma certidão do TCU abrangeria as demais, explicando que a certidão de processos pendentes atesta apenas processos em curso. Reafirmou a vinculação ao edital e o fato de não ter havido impugnação às regras do edital a tempo e modo. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento do relator.

Item 12: Julgamento dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Tiago de Oliveira Melgaço (SEI: 9990000001.005905/2025-19): O recorrente alegou que emitiu todas as certidões do TCU exigidas no item 2.10 no mesmo dia, mas por "mero equívoco", não apresentou duas delas no requerimento de habilitação. O conselheiro relator, Dr. Rafael Lins, verificou que o recorrente apresentou apenas uma das três certidões negativas do TCU exigidas pelo item 2.10 no prazo e que a certidão de "licitantes inidôneos" apresentada não era exigida pelo edital. Argumentou que o equívoco na juntada não convalida o descumprimento, pois o edital exige as três certidões distintas, que possuem campos próprios de solicitação no site do TCU. Reafirmou que o processo seletivo deve observar a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento do relator.

Item 13: Julgamento dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Maria Teresa dos Santos (SEI: 9990000001.005897/2025-19): A recorrente informou ter protocolizado recurso referente à inabilitação e solicitou a juntada de documentos que reforçariam seus argumentos. O voto da relatora, contudo, indicou que não foi localizado o recurso mencionado, apenas o e-mail que foi recebido como pedido de reconsideração. A conselheira relatora, Dra. Karina Maldonado, reanalisou a documentação e confirmou que a declaração do item 2.1.5 e a cópia do documento de identidade (item 2.4) estavam presentes. No entanto, as certidões do item 2.7.1 (cíveis e criminais da Justiça Federal e Estadual) estavam ausentes ou eram de regiões que não abrangem Minas Gerais (TRF 6ª Região). Quanto ao item 2.10, faltavam duas das três certidões do TCU. A relatora afirmou que os documentos anexados ao pedido de reconsideração eram os mesmos da inscrição inicial, não novos, e que mesmo que fossem complementares, a juntada extemporânea afrontaria os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia. O edital faz lei entre as partes, exigindo a apresentação de todos os documentos no prazo. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento da relatora.

Item 14: Julgamento dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável - INSEA (SEI: 9990000001.005900/2025-96) A recorrente admitiu ter falha exclusiva na não apresentação da ata de constituição no momento da inscrição. O conselheiro relator, Dr. Frederico Saraiva, recebeu a manifestação como pedido de reconsideração, pois não atacava diretamente os fundamentos da inabilitação e não tinha natureza de recurso formal. O INSEA foi inabilitado por não apresentar a ata de constituição (item 2.3 do anexo 2 do edital). Enfatizou que a validade da inscrição estava condicionada à apresentação completa da documentação no ato da habilitação. Reafirmou que a aceitação de complementação documental posterior afrontaria a isonomia, legalidade e impessoalidade, comprometendo a lisura do processo. Reiterou que a manutenção da decisão não é formalismo exagerado, mas

necessário para garantir a isonomia, e que o edital é uma "lei interna" que vincula a todos e deve ser cumprida pela administração pública. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento do relator. **Item 15: Julgamento dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista triplíce para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Fernanda de Oliveira Lage (SEI: 9990000001.005901/2025-31):** A recorrente alegou que o arquivo do documento de identificação estava corrompido, mas foi enviado tempestivamente, e sua identidade poderia ser comprovada por outros documentos. Afirmou que a ausência das certidões do TRF (item 2.7.1) não prejudicou sua idoneidade, comprovada por apoio de mais de 200 organizações, e que era um vício sanável. Quanto ao item 2.10, argumentou que o edital, ao exigir "certidão" no singular, não especificou a necessidade de múltiplas certidões, e que em outros processos seletivos de defensorias havia prática de convocar para regularização documental. A conselheira relatora, Dra. Camila Umpierre, reafirmou a análise criteriosa e impessoal do Conselho, buscando a legitimidade do certame. Para o item 2.4, manteve a inabilitação, pois o documento de identificação não foi efetivamente juntado em arquivo válido no prazo regulamentar. Para o item 2.7.1, considerou que a ausência das certidões do TRF não era mero formalismo, mas uma exigência comum em concursos públicos e licitações para um cargo de grande importância, e que o descumprimento não era sanável fora do prazo. Para o item 2.10, reiterou que o uso do singular era um erro material, e que o edital exigia três certidões distintas do TCU, obtidas em campos próprios no site. Enfatizou que aceitar documentação posterior violaria a isonomia e desconsideraria a situação de outros candidatos que cumpriram o prazo. Ressaltou que a inabilitação não se deu por juízo de valor sobre o mérito da candidata, mas por descumprimento objetivo do edital, e que novas oportunidades surgiriam em futuros processos seletivos bienais. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento da relatora. **Item 16: Julgamento dos pedidos de reconsideração da inabilitação para participar da formação da lista triplíce para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Recorrente: Maria Eduarda Alves de Souza (SEI: 9990000001.005902/2025-85):** A recorrente alegou que a decisão não considerou seu documento informando que se exoneraria do cargo de servidora da DPMG caso fosse eleita. Argumentou que a exigência de prévia exoneração violava os princípios da proporcionalidade e dignidade da pessoa humana, sendo desarrazoada por tornar inviável a participação de candidatos que dependem da renda atual. O conselheiro relator, Dr. Guilherme Rocha, explicou que a Lei Complementar 65/2003 (art. 40-R) e as Deliberações 180/2021 e 485/2025 do Conselho vedam expressamente a habilitação de membros ou servidores da DPMG (ativos ou inativos), e seus parentes. Essa exigência visa garantir que a ouvidoria seja exercida por um representante externo da sociedade civil, garantindo participação efetiva, igualdade e impessoalidade, e evitando concorrência desleal ou vantagens indevidas. A existência do documento de exoneração futura foi analisada, mas a legislação e o edital exigem a desvinculação prévia ao início do processo seletivo. Argumentou que permitir a participação de pessoas vinculadas desvirtuaria a representatividade externa e violaria a legalidade, isonomia e impessoalidade. Quanto à alegação de violação da proporcionalidade e dignidade da pessoa humana, o relator defendeu que, em direito administrativo, o interesse público (garantir a igualdade de condições e a natureza externa da ouvidoria) prevalece sobre o interesse individual de não perder a fonte de renda. Disse que o processo seletivo é de natureza administrativa, não eleitoral. Todos os conselheiros acompanharam integralmente o voto de não acolhimento do relator. **Item 17 – Comunicações da Administração Superior e Assuntos Gerais:** Os membros do Conselho enfatizaram a dedicação e o rigor empregados na análise dos recursos, destacando a importância da lisura, da igualdade e da impessoalidade em um processo seletivo público para um cargo de grande relevância para a Defensoria Pública e a sociedade. Foi reforçado que o processo não busca excluir candidatos, mas sim garantir a observância das normas estabelecidas no edital, que atua como lei interna do certame. A porta-voz da ADEP, Dra. Lígia, deu as boas-vindas aos movimentos sociais, destacando a Defensoria como "casa dos movimentos sociais" e a ouvidoria como um avanço para a democracia e inclusão. O processo seletivo para o ouvidor-geral é bienal, permitindo futuras oportunidades para aqueles que não foram habilitados nesta ocasião. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão com a lavratura da

presente ata, que vai assinada pelos presentes. Faz ainda parte desta, arquivo de áudio e vídeo que documenta todo o ocorrido e está disponível na intranet, na aba de vídeos do Conselho Superior.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Karina Rodrigues Maldonado
Subdefensora Pública-Geral

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral

Camila Machado Umpierre
Conselheira Eleita (Secretária)

Guilherme Rocha de Freitas
Conselheiro Eleito

Vinícius Paulo Mesquita
Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez
Conselheiro Eleito

Rafael de Freitas Cunha Lins
Conselheiro Eleito

Lígia Olímpio de Oliveira
Vice Presidenta da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado, Subdefensora Pública-Geral**, em 15/06/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Umpierre, Defensora Pública**, em 16/06/2025, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 16/06/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 23/06/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Freitas Cunha Lins**, **Defensor Público**, em 26/06/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha de Freitas**, **Defensor Público**, em 27/06/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Paulo Mesquita**, **Defensor Público**, em 27/06/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez**, **Defensor Público**, em 30/06/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Luis Veloso de Carvalho**, **Defensor Público**, em 30/06/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0584621** e o código CRC **6311F444**.
